



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ESTRATÉGIA, INOVAÇÃO, MARCAS E MERCADO DA CAMIL ALIMENTOS S.A.

(Aprovado na Reunião do Conselho de Administração de 07/01/2021)

Este regimento interno tem por finalidade estabelecer normas e definir as responsabilidades e atribuições para o funcionamento do Comitê de Estratégia, Inovação, Marcas e Mercado ("Comitê de Estratégia, Inovação, Marcas e Mercado" ou "Comitê") da Camil Alimentos S.A. ("Companhia"), observados o Estatuto Social da Companhia, a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada em vigor ("Lei das S.A."), as demais regulamentações aplicáveis, bem como as melhores práticas de governança corporativa ("Regimento Interno").

Capítulo I Dos Objetivos

Artigo 1 – O Comitê de Estratégia, Inovação, Marcas e Mercado tem como objetivo assessorar o Conselho de Administração, sendo uma instância consultiva e de apoio, com atuação voltada ao direcionamento estratégico da Companhia, incluindo mas não se limitando a diretrizes de inovação, valorização das marcas, posicionamento de mercado e imagem institucional, e suas orientações e/ou sugestões não vinculam os votos dos Conselheiros de Administração.

Capítulo II Da Competência

Artigo 2 – Compete ao Comitê de Estratégia, Inovação, Marcas e Mercado:

- a. Direcionar, deliberar, acompanhar e sugerir melhorias nas diretrizes e planos estratégicos na condução dos negócios da Companhia, incluindo as vertentes operacionais, industriais e corporativas, assim como demais temas apresentados ao Comitê, de modo a emitir suas recomendações ao Conselho de Administração;
- b. Acompanhar e assegurar o alinhamento estratégico, cumprimento do orçamento e planejamento de longo prazo de acordo com as diretrizes estratégicas definidas e reflexos no resultado da Companhia, de modo a emitir suas recomendações ao Conselho de Administração;
- c. Direcionar, deliberar, acompanhar e sugerir melhorias nas práticas e diretrizes de inovação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, assim como a implantação e funcionamento de um funil de inovação para gerenciamento de projetos relacionados ao tema, de modo a emitir suas recomendações ao Conselho de Administração;
- d. Deliberar, acompanhar e sugerir melhorias nas motivações estratégicas e investimentos para oportunidades, novos negócios, projetos de expansão, aquisições de outras empresas, incluindo *startups*, suportando o Conselho de administração na definição de processos para *target screening* compatíveis com as diretrizes estratégicas da Companhia, e emitindo seu parecer com as recomendações ao Conselho de Administração;

- e. Deliberar, acompanhar e sugerir melhorias nos processos de gestão, fortalecimento e valorização das marcas e patentes da Companhia, patrocinando ações voltadas para este fim;
- f. Direcionar, acompanhar e sugerir melhorias nas práticas e diretrizes quanto ao posicionamento de mercado e imagem institucional da Companhia, de modo a emitir suas recomendações ao Conselho de Administração;
- g. Avaliar os riscos associados aos temas e projetos de alçada do Comitê conforme o risco associado, mantendo uma uniformidade estratégica em sinergia com apetite de riscos da Companhia, de modo a emitir suas recomendações ao Conselho de Administração;
- h. Recomendar a criação ou a atualização dos normativos internos e políticas sobre os temas de atuação do Comitê; e
- i. Analisar os relatórios gerenciais sobre os temas de alçada do Comitê, apresentando ao Conselho de Administração informações sobre a atuação do Comitê e envolvê-los em ações específicas para reforçar a agenda estratégica da Companhia sempre que pertinente.

Artigo 3 – As atribuições do Comitê abrangem a Companhia e podem abranger suas Investidas (conforme definidas no Estatuto Social da Companhia).

CAPÍTULO III **Da Composição**

Artigo 4 – O Comitê de Estratégia, Inovação, Marcas e Mercado será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo.

Artigo 5 – Os membros do Comitê serão nomeados pelo Conselho de Administração entre seus membros e membros da Diretoria, permitida a eleição de membros externos, que atendam cumulativamente aos requisitos de (i) conhecimento técnico e/ou profissional; e (ii) disponibilidade compatível de tempo.

Artigo 6 – Os membros do Comitê poderão participar de outros comitês da Companhia, a critério do Conselho de Administração, podendo ser-lhe aplicáveis integralmente as obrigações e vedações impostas pela legislação e regulação pertinente, pelo Estatuto Social e pelo Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 7 – O Comitê terá, dentre seus membros ou não, um Secretário escolhido de comum acordo pelos demais na primeira reunião do Comitê, o qual exercerá suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, observado o disposto no Artigo 4º acima.

Parágrafo Primeiro: Na ausência do Secretário, ele será substituído por qualquer dos demais integrantes do Comitê. Será designado a cada reunião, dentre os integrantes do Comitê, um Presidente para as reuniões.



Parágrafo Segundo: No caso de vacância do cargo de Secretário, haverá a eleição de novo Secretário, cujas funções serão exercidas até o término do mandato do substituído.

Capítulo IV Do Funcionamento

Artigo 8 – O Comitê reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Secretário, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer dos demais integrantes do Comitê.

Artigo 9 – As reuniões do Comitê se instalam com a presença de no mínimo 2 (dois) membros, e as suas recomendações serão emitidas por decisão da maioria.

Artigo 10 – Na falta de quórum mínimo estabelecido neste Regimento, o Secretário convocará nova reunião, que deverá se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Artigo 11 – As convocações para as reuniões do Comitê deverão ser feitas via e-mail, com antecedência mínima de 2 (dois) dias e especificarão hora, local e as matérias a serem discutidas em reunião. As reuniões realizar-se-ão independente de convocação caso se verifique a presença da totalidade dos membros em exercício.

Artigo 12 – Compete ao Secretário: (a) Providenciar a convocação dos membros do Comitê para as reuniões, observado o disposto no Artigo 6º acima; e (b) Apoiar e providenciar a solicitação dos membros do Comitê à administração da Companhia de informações e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Artigo 13 – As reuniões do Comitê serão realizadas no escritório corporativo da Companhia, podendo, excepcionalmente, ocorrer em outro local. A participação dos membros nas reuniões será preferencialmente presencial, podendo também ser realizada através de conferência telefônica, ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com as demais pessoas, contando para o quórum de instalação.

Artigo 14 – O membro do Comitê que tenha efetivo ou potencial conflito de interesse com determinada matéria se retirará e não participará da reunião durante o período em que a matéria estiver sendo apreciada, mas poderá ser convidado a prestar informações.

Artigo 15 – Os consultores, Diretores ou colaboradores da Companhia convidados a participar de reuniões do Comitê permanecerão somente durante o período em que a matéria que originou a sua convocação estiver sendo apreciada.

Artigo 16 – Serão lavradas atas de todas as reuniões do Comitê, em que deverão constar as assinaturas de todos os membros presentes.



Artigo 17 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 18 – As alterações a este Regimento somente entrarão em vigor após a aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.
